



LEI Nº 3.098, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Cria a Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica para servidores ocupantes do cargo Analista de Recursos Humanos, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica (GRT), concedida aos servidores ocupantes do cargo Analista de Recursos Humanos, que estejam em efetivo exercício no Sistema Estruturante de Recursos Humanos.

§ 1º O valor da GRT é de 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos-base dos servidores de que trata o caput deste artigo e será devida desde que estejam em atividade nos sistemas estruturantes previstos no art. 10 da [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#), por, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos.

§ 2º A GRT não se incorpora ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito e não é considerada para fins de contribuição previdenciária ou cálculo de qualquer outra vantagem, exceto para os adicionais de férias e da gratificação natalina.

§ 3º O pagamento da GRT é devido para o Analista de Recursos Humanos ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º O servidor não fará jus ao recebimento da GRT quando:

I - obtiver no mês mais de:

a) 3 (três) faltas injustificadas;

b) 5 (cinco) faltas justificadas;

II - estiver em fruição das licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família, no período superior a 15 (quinze) dias;

b) para atividade política;

c) para tratar de interesse particular;

d) para tratamento de saúde no período superior a 30 (trinta) dias, exceto se decorrente do exercício da função;



e) para desempenho de mandato classista que exija afastamento do cargo;

III - afastar-se para:

a) exercício de mandato eletivo;

b) estudo no exterior.

Art. 3º Para a concessão da GRT serão observados os prazos de fechamento da folha de pagamento, mediante entrega pelo servidor, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do mês, de Relatório Mensal de Atividades (Rema), conforme modelo constante no Anexo Único a esta Lei.

§ 1º As informações apresentadas na forma do caput deste artigo deverão ser apresentadas à autoridade imediatamente superior, que atestará o direito de percepção.

§ 2º A ausência do Rema, ou sua reprovação pela autoridade imediatamente superior, acarretará a perda do benefício no mês imediatamente posterior.

§ 3º O servidor poderá apresentar recurso administrativo em caso de indeferimento da GRT, que deverá ser dirigido ao dirigente máximo do órgão estruturante a que estiver vinculado.

Art. 4º As informações apresentadas fora do prazo de fechamento da folha de pagamento serão processadas no mês subsequente.

Art. 5º O lançamento da GRT em folha de pagamento será realizado pelo órgão responsável pelo Sistema de Recursos Humanos.

Art. 6º É responsabilidade do órgão do Sistema de Recursos Humanos o cumprimento desta Lei, bem como a avaliação da sua regular aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.098, DE 4 DE JULHO DE 2024.

	PREFEITURA DE PALMAS			
	ÓRGÃO:			
	LOTAÇÃO:			
	SERVIDOR:			
	MÊS DE REFERÊNCIA/ANO:			
REMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES				
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PROCESSO OU DOCUMENTO VINCULADO/ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E OUTROS	INSTRUMENTO EMITIDO	NÚMERO DO INSTRUMENTO	DATA DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO

Palmas, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Servidor

Matrícula

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

Data: ____/____/____